



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 85/2022

Vitória, 24 de janeiro de 2022.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Serra – ES, requeridas pelo MM Juiz de Direito, Dr. Rubens José Da Cruz, sobre o procedimento: **consulta em oftalmologia, acompanhamento, e se necessário procedimento cirúrgico.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, a Requerente, de 64 anos, apresenta quadro clínico de diminuição da acuidade visual. Alega que necessita realizar, consultas, acompanhamento e se necessário, procedimento cirúrgico com médico oftalmologista para avaliação e tratamento adequado. Informa que aguarda o agendamento da consulta desde 20 de maio de 2019. Pelo exposto, recorre a via judicial.
2. Às fls. não numeradas consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em oftalmologia adulto, cadastrado no sistema em 20/05/2019. Informando que a Requerente apresenta baixa acuidade visual.
3. Às fls. não numeradas consta guia de encaminhamento, não foi possível identificar a data do documento, encaminhando o Requerente para consulta em oftalmologia. Informando que ele refere-se que há 06 meses vem apresentando perda da acuidade visual, e solicita avaliação e conduta. Assinado pela médica, Dra. Kamylla Garcia Neves Murta, CRM ES 10968.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

4. Às fls. não numeradas consta laudo médico, datado de 29/11/2021, contendo as mesmas informações da guia de encaminhamento.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DA PATOLOGIA e DO TRATAMENTO

1. Este item não será abordado pois se trata de investigação diagnóstica

DO PLEITO

1. **Consulta em oftalmologia, acompanhamento, e se necessário procedimento cirúrgico.**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente, de 64 anos, com queixa de perda da acuidade visual à aproximadamente 06 meses, foi encaminhada pela médica assistente para consulta em oftalmologia para avaliação e conduta.
2. Consta nos documentos enviados ao NAT, o guia de encaminhamento e espelho do SISREG, que comprova que a consulta foi solicitado administrativamente, porém não há evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado).
3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que se considerar o tempo já decorrido desde solicitação (20/05/2019), o que concede prioridade ao pleito
4. Em conclusão, este NAT entende que a consulta em oftalmologia adulta é padronizada pelo SUS e está indicado para avaliação do caso em tela. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) disponibilizá-la, com brevidade. Há evidências de que a consulta já está cadastrada no sistema de regulação da SESA. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.
5. Em relação a solicitação de acompanhamento, e se necessário procedimento cirúrgico,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

informamos que como não consta laudo médico discriminando quais procedimentos não será possível emitir parecer.

